



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI Nº 466

De 17 de setembro 1979

Autoriza o Poder Executivo receber
escritura de área desapropriada e
dá outras providências.

Dr. CARLOS WILSON SCHRÖDER, Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte,

L E I:

Art.1º-Fica o Poder Executivo autorizado a receber escritura de área de 14.310 metros quadrados, desapropriada pelo Decreto nº38, de 15 de outubro de 1970.

Art.2º-Fica também o Poder Executivo autorizado a receber em doação a área de 2.891,25 metros quadrados, da senhora AMADEU ROSENTHAL, HELMUTH ROSENTHAL e RENÊ ROSENTHAL.

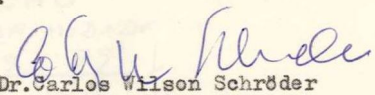
Art.3º-As áreas de que trata esta Lei foram absorvidas pelos prolongamentos das ruas Pe. Anchieta, Estilac Leal, Samuel Morse, situadas entre a rua Universidade das Missões e Avenida Getúlio Vargas; pelo prolongamento desta avenida, situado entre o Trevo de acesso e rua Samuel Morse; e por parte do trevo de acesso às avenidas Getúlio Vargas e Salgado Filho e ruas Universidade das Missões e Pe. Manoel da Nóbrega.

Art.4º-As despesas de escritura são de responsabilidade dos donatários.

Art.5º-Revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº459 de 24 de agosto de 1979, esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 17 de setembro de 1979.


Dr. Carlos Wilson Schröder
Prefeito

